Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 03 de novembro de 2026 Ano VII | Edição nº 1394

PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lindóia - Poder Executivo, conforme Lei Municipal 1.478, 22 de janeiro de 2020

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.270, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.912, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na **Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026** um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 11.304.874,03 (onze milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.12.00 Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
416	08.244.2125.2283.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.069	05	112.985,75
TOTAL						112.985,75

02. Poder Executivo

02.15. Diretoria Municipal de Saneamento Básico – DMSB

02.15.01 Divisão de Saneamento Básico e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
417	17.512.2124.1253.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.069	05	11.191.888,28
TOTAL						11.191.888,28

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º deste Decreto**,** autorizado pela Lei Municipal nº 1.912, de 29 de outubro de 2026, ocorrerão na forma do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

I **–** No valor de **R$ 11.304.874,03 (onze milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos)**, por excesso de arrecadação no exercício corrente, decorrente de transferências de recursos da União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, destinados à execução do Termo de Compromisso nº 991551/2025, no âmbito do Programa Saneamento Básico.

Art. 3º A abertura de crédito adicional especial de que trata o presente Decreto não se inclui no limite estabelecido pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 (Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025), uma vez que se enquadra na hipótese de exclusão prevista no art. 7º, inciso II, da referida Lei.

Art. 4º Fica a Diretoria Municipal de Finanças autorizada a promover os ajustes necessários na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, bem como, quando couber, na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual 2026/2029, e na Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, de modo a manter a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 03 de novembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 03 de novembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO Nº 3.271, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.913 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

I – Dotações Acrescidas:

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
418	08.244.0003.2098.0000	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	500.026	02	34.020,00
TOTAL						34.020,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º deste Decreto**,** autorizado pela Lei Municipal nº 1.913, de 29 de outubro de 2026, ocorrerão na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

I **–** no valor de R$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais), por anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias do vigente orçamento:

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
412	08.244.0003.2098.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.026	02	34.020,00
TOTAL						34.020,00

Art. 3º Fica a Diretoria Municipal de Finanças autorizada a promover as modificações e ajustes necessários nas dotações da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.846/2025) e, quando aplicável, a adequação no detalhamento do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), observadas as despesas anuais e os tetos autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.825/2025), garantindo a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 03 de novembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 03 de novembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO Nº 3.272, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a suplementação por anulação entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.846, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberta na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2026 a suplementação por anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 4.270,64 (quatro mil, duzentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), que será distribuída nas seguintes dotações do orçamento vigente:

I — dotações acrescidas:

02. Poder Executivo

02.09. Diretoria Municipal Trânsito e Segurança Pública

02.09.03 Divisão de Segurança Pública – Guarda Civil Municipal

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
232	06.181.0033.2044.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	110.000	01	2.500,00
233	06.181.0033.2044.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000	01	500,00
414	06.181.0033.2044.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	1.270,64
TOTAL						4.270,64

II — Dotações reduzidas:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02 Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
097	15.452.0010.2017.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	4.270,64
TOTAL						4.270,64

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º deste Decreto ocorrerão na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

Parágrafo único. A anulação das dotações orçamentárias ocorrerá conforme demonstrativo constante do inciso II do art. 1º deste Decreto, no montante de R$ 4.270,64 (quatro mil, duzentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º Do montante total do Crédito Adicional Suplementar de R$ 4.270,64 (quatro mil, duzentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) não será computado no limite estabelecido pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 (Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025), por se enquadrar na hipótese de exclusão prevista no art. 7º,

inciso VI, da referida Lei, destinando-se a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 4º Fica a Diretoria Municipal de Finanças autorizada a promover os ajustes necessários na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, bem como, quando couber, na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual 2026/2029, e na Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, de modo a manter a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 03 de novembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 03 de novembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Portarias

PORTARIA Nº 4.910, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo de contratos, para os fins que especifica."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos relacionados a obras e serviços de engenharia vinculados à Diretoria De Turismo, Cultura E Desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções e a importância de estabelecer responsabilidades específicas para a gestão, fiscalização técnica e fiscalização administrativa dos contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de que a fiscalização técnica das obras e serviços de engenharia seja exercida por profissional com formação e qualificação compatíveis com a natureza do objeto contratado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.805, de 24 de abril de 2023, que regulamenta a atuação dos fiscais de contrato e gestores no âmbito do Município de Lindoia;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo, exclusivamente em relação aos contratos de obras e serviços de engenharia vinculados à **Diretoria De Turismo, Cultura E Desenvolvimento**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- **Gestor de Contratos:** Pamela Cristina Ramalho Bono, matrícula nº 2243.

- **Fiscal Técnico:** José Lupercio Cavenaghi, Engenheiro Civil, matrícula nº 2554.

- **Fiscal Administrativo:** Gustavo Henrique Faustino, matrícula nº 2043.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior terão as seguintes atribuições:

I - Gestor de Contrato:

a) Supervisionar a atuação dos fiscais técnico e administrativo, orientando-os e apoiando-os no desempenho de suas funções;

b) Analisar os relatórios de fiscalização e tomar as providências necessárias para a correção de eventuais irregularidades;

c) Decidir sobre as questões relativas à execução dos contratos, quando não houver previsão contratual;

d) Autorizar o pagamento das faturas, após a verificação da regularidade da execução contratual; e

e) Responder pelos atos de gestão dos contratos, perante os órgãos de controle.

II - Fiscal Técnico:

a) Acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução dos contratos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e planilhas do objeto;

b) Atestar a execução dos serviços e obras, conferindo medições, quantitativos e a qualidade dos materiais empregados;

c) Elaborar relatórios de fiscalização técnica, informando sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais;

d) Notificar o contratado sobre as irregularidades técnicas encontradas, fixando prazo para a correção;

e) Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência acima de sua competência.

III - Fiscal Administrativo:

a) Acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas dos contratos, tais como prazos, vigência, garantias, reajustes e eventuais aditivos;

b) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado;

c) Conferir a documentação necessária ao pagamento e encaminhá-la ao gestor do contrato;

d) Propor a aplicação de sanções contratuais, quando for o caso; e

e) Manter a documentação dos contratos e da fiscalização organizada e atualizada.

Art. 3º Os trabalhos realizados pelos servidores ora nomeados não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.

Art. 4º A presente designação possui caráter específico e complementar, restrita aos contratos de obras e serviços de engenharia vinculados à Diretoria De Turismo, Cultura E Desenvolvimento, permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais disposições e designações constantes da Portaria nº 4.572, de 23 de dezembro de

2025, relativamente aos demais contratos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 03 de novembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 03 de novembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....